COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 144/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 144/2025 de proposição da Vereadora Thabatta Pimenta, que "Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência em escolas e estabelecimentos esportivos no município de Natal/RN, impondo sanções em caso de negativa de matrícula e regulamentando a entrada de acompanhante terapêutico." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de proposição da Vereadora Thabatta Pimenta, que tem por finalidade assegurar o acesso de pessoas com deficiência a escolas e estabelecimentos que ofereçam aulas de esporte, natação e atividades extracurriculares no Município de Natal/RN, impondo sanções em caso de negativa de matrícula e regulamentando a presença de acompanhante terapêutico.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subescritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

01. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, opinar sobre as proposições e matérias relativas à concessão de Títulos Honoríficos, nos termos do **Art. 77, inciso I,** do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 77** - A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

> I – Opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar*; ”*.

A presente proposição revela elevada relevância social ao buscar assegurar, de forma efetiva, o direito das pessoas com deficiência à prática esportiva em condições de igualdade. Ao enfrentar obstáculos ainda persistentes, como a ausência de acessibilidade, a insuficiência de profissionais qualificados e práticas discriminatórias no acesso a atividades esportivas, a iniciativa contribui diretamente para a promoção da inclusão e da justiça social. Além disso, ao incentivar a participação plena dessas pessoas em atividades físicas e extracurriculares, o projeto fortalece o desenvolvimento físico, emocional e social, promovendo autonomia, bem-estar e maior integração comunitária. Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, com impacto positivo não apenas para os beneficiários diretos, mas para toda a sociedade.

Diante do exposto, entendendo pela viabilidade e legalidade do projeto.

02. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 26 de março de 2026.

Vereador Daniell Rendall